



LEI 6.382

PROJETO DE LEI Nº 6.557

Autor: Ver. Heloísa Helena

Maceió, 09 de abril de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO E A PRÉ SELEÇÃO DE MATERIAIS PARA APRESENTAÇÃO A COLETA SELETIVA DE LIXO NAS RESIDÊNCIAS, INDIVIDUAIS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS. CONDOMÍNIOS COMERCIAIS. NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ORGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, **ESTADUAIS** E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6° DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. – Ficam obrigados a implantar a pré-seleção domiciliar dos resíduos sólidos produzidos na sua edificação para apresentação a Coleta Seletiva, devidamente separados entre resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, as residências individuais, condomínios residenciais, comerciais, estabelecimentos comerciais, industriais, e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no território do Município de Maceió, Alagoas.

Art. 2° - A implantação de Coleta Seletiva terá como pré requisito a préseleção domiciliar em pelo menos 2 (dois) grupos de materiais regulares quais sejam: materiais recicláveis e resíduos orgânicos, além de eventual separação do óleo de cozinha e outros materiais pertinentes

Parágrafo I – Caberá à Prefeitura Municipal apoiar a coleta dos materiais recicláveis pré-seletados, na logística de sua recolha e transporte para unidades de triagem espalhadas na malha urbana do Município a ser

Baixado Em: 04/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

PADEIO

Validação: